



TEXTO 02

CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOLÓGICO DO USO DE DROGAS NO BRASIL E NO MUNDO

Por onde começar?

Cabe ao entendimento histórico desnudar preconceitos, sejam estes de caráter repressivo ou libertário, por meio de uma análise cronológica e comparativa capaz de abandonar conceitos maniqueístas, em busca de subsídios que permitam a construção de uma nova consciência coletiva. Neste módulo vamos fazer um mapa cronológico de como diversas civilizações

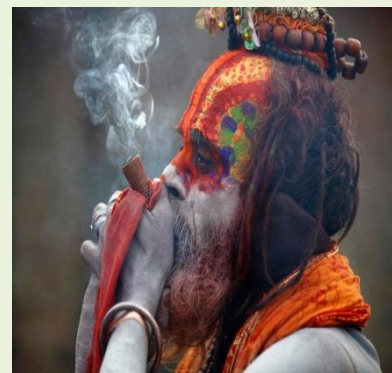


se relacionavam com diversas substâncias que hoje denominamos por drogas, até chegar aos dias atuais. Saberemos como começou a guerra às drogas, e qual a relevância da lei de drogas 11.343 de 2006 no Brasil.

Por onde começar então? Pelo vinho, pela cerveja ou por outras bebidas alcoólicas fermentadas? Pelos cogumelos alucinógenos? Pela maconha? Pelo ópio? Mas tudo isso nos levaria longe demais: se não à noite dos tempos, ao neolítico, pelo menos.

Além disso, seria preciso evidenciar porque essas substâncias, e não outras? Decerto, o quadro seria bem diferente se partíssemos do Viagra, do prozac ou do êxtase. No entanto, é preciso começar. Assim, tomaremos como ponto de partida a etimologia do vocábulo droga, e, destacamos, optou-se por isso pretextando que: “o aparecimento mais ou menos súbito de palavras em diferentes línguas quase sempre indica mudanças na vida do próprio povo, sobretudo quando os novos conceitos estão destinados a se tornarem fundamentais e de longa duração” (ELIAS, 1994, p. 68).

A etimologia do termo droga é das mais controversas. Entre as várias hipóteses levantadas (do latim *drogia*, do irânico *daruk* e



do árabe durâwa e do celta druko, por exemplo), a hipótese holandesa me parece a mais verossímil (VARGAS, 2001, p. 91-94), nesta a hipótese faz o vocábulo derivar do neerlandês droghe vate, expressão que significa “barris de coisas secas” e cujo emprego teria sido registrado ao menos desde o século XIV (COROMINAS, 1954, p. 195-198).

Ela também nos permite situar à emergência do vocábulo diretamente no contexto dos contatos entre os povos europeus e seus outros (encarnados, na época, sobretudo pelos árabes e demais povos do Oriente), tais como esses contatos se deram nos últimos séculos da Idade Média. Mais precisamente, essa hipótese nos permite situar à emergência do vocábulo no rescaldo das Cruzadas, quando entraram em curso de desenvolvimento, no mundo ocidental, quer as sociedades de corte e aquele processo que Elias chamou de “civilizador” (ELIAS, 1994), quer a fascinante e aterrorizante deriva cosmológico-topográfica em busca da Terra de Cocanha, do País da Canela, dos domínios de Preste João, das Ilhas Afortunadas, do Eldorado, em suma, do Paraíso Terreal.

Essa deriva materializou-se, entre outras coisas, na demanda por um tipo Drogas e Cultura muito especial, o de mercadorias, as drogas ou especiarias, substâncias exóticas que teriam o “gosto do paraíso”, conforme a feliz expressão de Schivelbusch (1993, p. 314). Em sua busca, foram envidados os mais impressionantes esforços e ao seu redor, novos horizontes foram-se abrindo. O mundo das drogas pertence a esses novos horizontes. Cabe aqui descortiná-los.



Para os egípcios, as substâncias psicoativas tinham finalidades médicas e profanas. As plantas mais consumidas, com ambos os propósitos, eram o cânhamo, a mandrágora, a datura e a papoula. Os egípcios conheciam o processo de fermentação das frutas pelo menos desde 3000 a.C. O ópio, extraído dos frutos da papoula, ao lado do vinho e da cerveja eram as substâncias mais consumidas (MCKENNA, 1993; ESCOHOTADO, 1996).



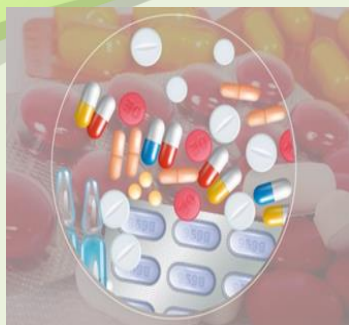


Os hindus foram os que mais utilizaram substâncias psicoativas com propósitos religiosos e extáticos. O cânhamo, conhecido por ananda (fonte de vida) foi dado aos hindus pelos deuses, que o fizeram brotar ao deixarem cair do céu gotas de ambrosia (MCKENNA, 1993). O hábito de fumar maconha e datura permeou os primeiros tempos das meditações budistas e segundo a mitologia hindu, quando Buda meditava, gotas de orvalho caíam do céu na forma de daturas (SHULTES et al., 1998). Os hindus possuíam um deus-narcótico: o Soma. Tal divindade se personificava em uma bebida de mesmo nome. A Amanita muscaria estava presente em sua composição. Acreditava-se que a bebida era consumida exclusivamente pelos deuses, mas fora dada como presente aos homens, para conferir-lhes força e sabedoria (ESCOHOTADO, 1996).

As civilizações amazônicas consumiam diversas plantas alucinógenas, com fins religiosos. Os pajés, sob o efeito das substâncias, adquiriam poderes telepáticos, divinatórios e lustrais. As principais plantas consumidas são ricas em dimetilriptamina (DMT), um alucinógeno LSD-análogo. São elas o yopo (*Anandenathera peregrina*), a jurema (*Mimosa hostilis*), a epena (*Virola theiodora*) e a chacrona ou rainha (*Psychotria viridis*) (MCKENNA, 1993).



O consumo de plantas psicoativas remonta aos ancestrais. O tema polêmico dos tempos modernos é na verdade um assunto corriqueiro na história da humanidade. No entanto, a ausência de novidade não diminui a polêmica sobre o assunto. Outrora, utilizada dentro de rituais religiosos, como medicamentos ou recreação, o consumo de quase todas as substâncias psicoativas foi proibido no Ocidente, incluindo o álcool nos Estados Unidos, que o mantiveram na ilegalidade de 1919 a 1933. A partir da proibição, as drogas passaram a ocupar o plano da marginalidade. A natureza farmacológica das substâncias foi aos poucos se misturando aos valores sociais, culturais e morais de cada sociedade. Esses, por sua vez, vêm determinando, o relacionamento entre humanos e suas drogas.



Segundo Escohotado (1996), “são as atitudes sociais quem determinam quais as drogas admissíveis e atribuem qualidades éticas aos produtos químicos”. Eis a força motriz que rege o debate milenar acerca da legalidade e ilegalidade das drogas, dos seus benefícios e perigos e o quanto tal proibição interfere nas liberdades individuais e funciona como controle de corpos e dos indivíduos pelo Estado.

No quadro abaixo tem uma linha histórica de algumas substâncias na temporalidade e territórios diferentes.

História das Drogas

Século 11	Hassan Bin Sabah funda a Ordem dos Haximxim, uma horda de guerreiros que recebia, em sua iniciação, uma grande quantidade de haxixe, a resina da Cannabis;
1492	O navegador Cristóvão Colombo descobre os índios usando tabaco, durante suas viagens ao Caribe;
Século 16	Américo Vespúcio faz na Europa os primeiros relatos sobre o uso da cocaína. Com a conquista das Américas, os espanhóis passam a taxar as plantações;
Século 16	Durante a expansão marítima para o Oriente, os portugueses adotam a prática de fumar ópio;
1550	Jean Nicot, embaixador francês em Portugal, envia sementes de tabaco para Paris
Século 17	O gim é inventado na Holanda, e sua popularização na Inglaterra no Século 18 cria um grave problema social de alcoolismo;
Século 18	O cânhamo volta a ser usado no Ocidente, como planta medicinal. Alguns médicos passam a usá-lo no tratamento da asma, tosse e doenças nervosas;
Século 19	Surtem os charutos e cigarros. Até então, o tabaco era fumado principalmente em cachimbos e aspirado na forma de rapé;



A natureza farmacológica das substâncias foi aos poucos se misturando aos valores sociais, culturais e morais de cada sociedade. Esses, por sua vez, vêm determinando, o relacionamento entre o ser humano e suas drogas. Aproximadamente, da metade do Século XIX ao início do Século XX, as drogas como a cocaína e outras derivadas do ópio eram amplamente consumidas por todo planeta. As indústrias farmacêuticas europeias e o monopólio britânico de ópio formavam pontos geograficamente estratégicos de domínio econômico e político, que se mantinham no comércio legal desses bens. No entanto, a partir do Século XX, iniciou-se

uma discussão acerca da nocividade dessas substâncias. A Conferência de Xangai sobre o Ópio, em 1909, não estabeleceu interdições, mas realizou o primeiro debate sobre o controle do mercado de psicoativos (RODRIGUES, 2005).

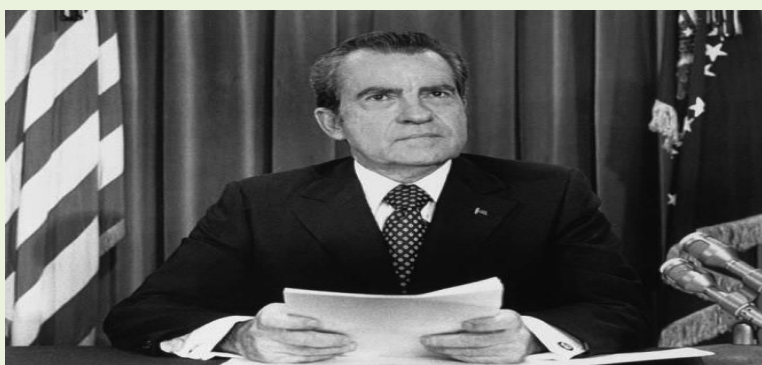
A questão da proibição das drogas foi uma iniciativa dos Estados Unidos e se consolidou no clima da política do presidente Roosevelt, Big Stic, que colocava ao país a missão



“caridosa” de interferir nos países latino-americanos, ajudando-os a manter autonomia frente ao domínio europeu (SCHILLING, 2002). Além das características culturais e religiosas, a xenofobia e o controle social no interior do país contribuíram para que a população dos Estados Unidos vinculasse determinada droga a grupos étnicos específicos. Assim, associava-se o álcool aos irlandeses, a maconha aos mexicanos, a cocaína aos negros e o ópio aos chineses (ESCOHOTADO, 1996; FIORE, 2005).

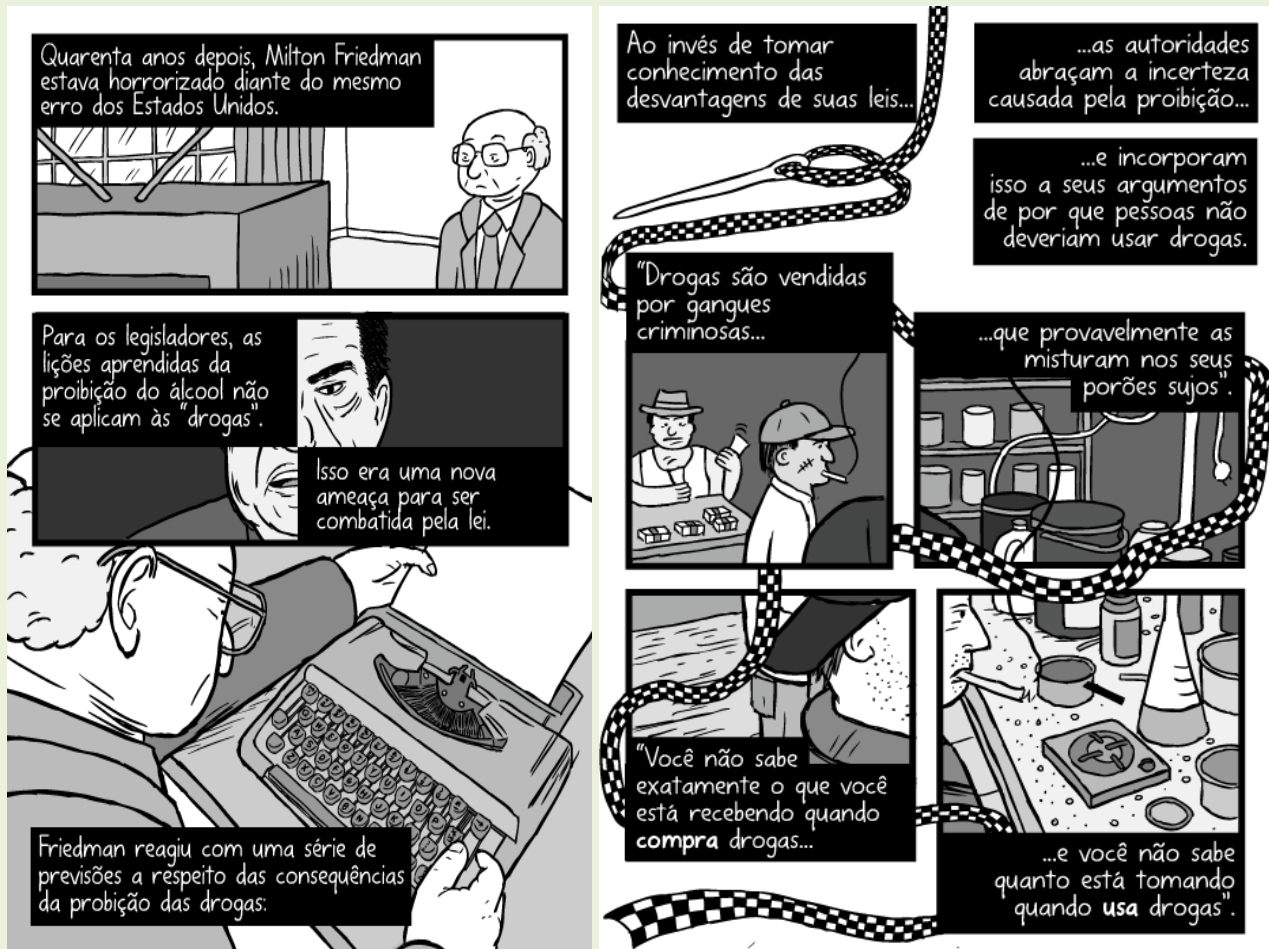
As leis proibicionistas, que contrariavam a ideologia do liberalismo – altamente difundido na política norte-americana, alcançaram o clímax do puritanismo em 1919, com a aprovação da 18ª Emenda e do Ato Volstead, mais conhecido como Lei Seca, pela qual foi proibida a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de bebidas alcoólicas no país (BECKER, 1977; RODRIGUES, 2005).

Outra ação semelhante foi o Ato Harisson, que vetou o uso de ópio e de derivados, excetuando-se aqueles para fins médicos (como a morfina). Para esses opiáceos destinados à medicina, eram somadas altas taxas na margem



de preços dos fornecedores autorizados (BECKER, 1977). No início da década de 1970, o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, declarou que o uso de drogas ilegais deveria ser considerado o principal inimigo público da democracia. Esta célebre declaração marca o início deste fenômeno que chamamos de Guerra às Drogas. Com o apoio e incentivo norte-americano,

foram estabelecidas intervenções em todo o mundo - especialmente na América Latina - para reprimir o uso, cultivo e venda de entorpecentes ilegais.







No final da década de 1960, antes do início da chamada “Guerra às Drogas”, o economista americano Milton Friedman, prêmio *Nobel* de Economia, ao refletir sobre as drogas, já afirmava



que se trata de “um problema moral o governo tornar criminosos pessoas que estão simplesmente fazendo algo que eu ou você talvez não aprovemos, mas que não está ameaçando ninguém”.

A proibição do uso de bebidas alcoólicas em 1920 não acabou com a vontade dos(as) americanos(as) de beber e pior do que isto, estimulou a busca pelo proibido, ou pelo que era ilegal principalmente para a juventude.

A lei seca na verdade só fez os(as) consumidores(as) pararem de comprar de vendedores legítimos e os fizeram procurar o mercado ilegal suas rotas de contrabando e seus agentes (considerados criminosos) a procura de bebidas gostosas e baratas, exemplo disto é a Máfia, vivendo fora da lei a máfia de Capone se tornou pioneira do mercado ilegal, e na venda de bebidas usou da violência para se estabelecer, levando a um aumento gigantesco no número de roubos, assaltos e homicídios.



Com o álcool ilegal as leis de controle de qualidade foram substituídas totalmente pelo banimento total da produção, forçando os consumidores a procurarem produtos de qualidade duvidosa e que ainda fez os consumidores substituírem bebidas mais leves como cerveja e vinho por bebidas destiladas que davam muito mais lucro para os contrabandistas.

O experimento americano de proibição acabou em 1933, e enquanto o consumo e fabricação de bebidas alcoólicas voltava à legalidade os crimes decorrentes desta proibição, assim como o crescimento do mercado ilegal (que fracassou perante os vendedores legítimos), caíram consideravelmente se comparado a 1920. Quarenta anos depois Friedman estava horrorizado diante do mesmo erro do governo norte americano, pois aos “legisladores” as lições aprendidas com a proibição do álcool não se aplicavam com as drogas, segundo eles esta seria uma nova ameaça a ser combatida pela lei.



Friedman reagiu com uma seria e previsões baseadas nos seus estudos e vivências sobre o que a

proibição das drogas acarretaria afirmando que “a demanda pelas drogas não será parada pelas leis”. Segundo Friedman as drogas se tornariam um fruto proibido aumentando seu poder de sedução para jovens, além disso, seria uma alternativa de fuga para pessoas depressivas e/ou com problemas sociais ou de família, o que dobraria ainda mais a procura.

Com grandes quantias de dinheiro obtidas por organizações criminosas com a venda de drogas, o tráfico aumentaria e estas organizações entrariam como a cabeça da venda de drogas no mercado ilegal o que faria o mesmo crescer cada vez mais como antes, pessoas procurando por drogas começariam a procurar criminosos sem preocupação com sua saúde ou bem estar, estes usuários poderiam se envolver com os crimes aumentando assim a violência, os assaltos e homicídios, para sustenta seus hábitos agora mais caros. E, sabendo do seu poder sobre os clientes, o mercado ilegal faria suas próprias regras seu próprio preço e suas estratégias de venda e divulgação.



Químicos que trabalham no mercado ilegal seriam incentivados a sintetizarem cada vez versões mais fortes das drogas para ganhar mais dinheiro, ou seriam incentivados a produzirem drogas fortes no lugar de investir em drogas consideradas mais leves como a maconha por exemplo.



Identificados como criminosos e “viciados”(na perspectiva do senso comum que limita a problemática das drogas a dimensão do indivíduo), os usuários ficariam relutantes em pedir ajuda. Usuários afetados pela proibição ficariam ressentidos com a lei o que faria eles desobedecerem a outras leis da sociedade.

O narcotráfico internacional se constitui como um negócio altamente rentável,



possivelmente o mais lucrativo entre todos. Como qualquer comércio, ele inclui uma cadeia ampla de atores econômicos. Na ponta temos o consumidor, que compra a droga do varejo. Ao falar em varejo nos referimos aqui a toda à estrutura ligada àquilo que comumente se chama de “biqueira” ou “boca-de-fumo”. Essa estrutura pode envolver um dono,

gerentes, seguranças e pequenos atravessadores, responsáveis por levar a droga até o usuário final. Seja por contato direto ou pelas representações na mídia, essa é a parte do tráfico que estamos mais familiarizados e a que chega a empregar milhares de crianças e adolescentes na periferia. Entretanto, o narcotráfico abrange também uma rede complexa que é anterior a essa, envolvendo produtores, financiadores e traficantes internacionais. Por sua ilegalidade, esse comércio também demanda esquemas internacionais de lavagem de



dinheiro e corrupção de agentes públicos, além de ter como efeito colateral o desenvolvimento de outro poderoso tráfico: o de armas. Em teoria, combater as drogas passaria por uma atuação em todos os elos desta complexa cadeia.



Enquanto isso no Brasil...

Lei das drogas é a Lei nº 11.343, de agosto de 2006:

O Título I dessa Lei de Drogas traz as disposições preliminares e institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, que veio para substituir o anterior Sistema Nacional Antidrogas, criando, dessa forma, as diretrizes para a atual política de drogas brasileira.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

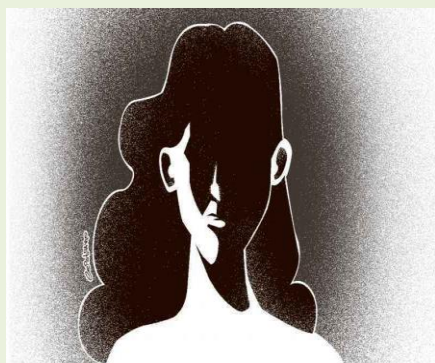
Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

O SISNAD possui teoricamente a finalidade de:
1) Prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
2) Repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas. E alguns dos princípios, tais como: a) O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

- b) O respeito à diversidade e às especificidades existentes;
- c) A integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;
- d) A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

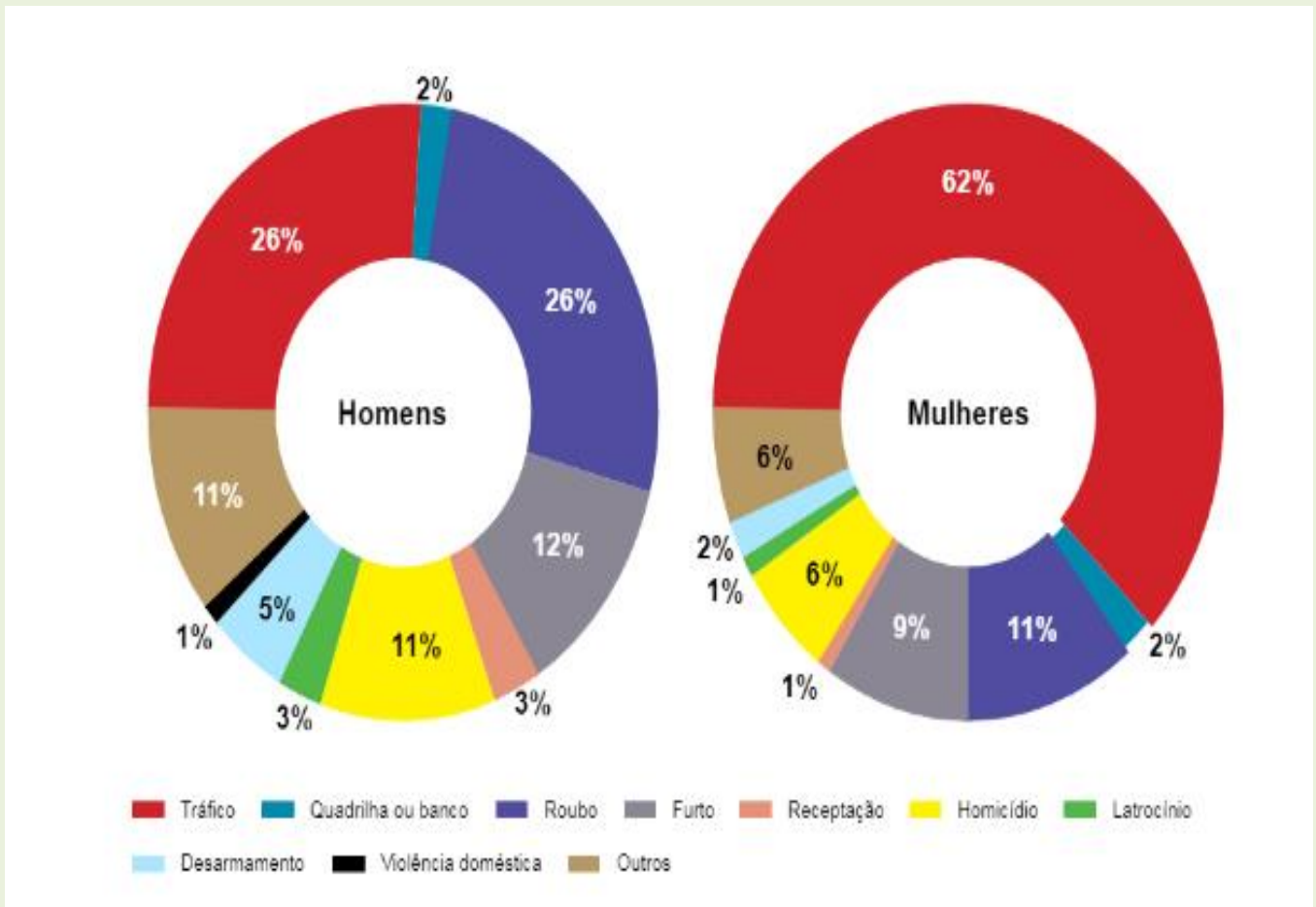
SISNAD possui, dentre outros, os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;
- b) Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;



- c) Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada, e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Aprovada em 2006 o Brasil a Lei 11.343, conhecida como a Lei das Drogas, tem, conforme apresentado, o objetivo de instituir penas mais leves para o usuário - que passou a ser visto como



assunto de saúde pública – e, por outro lado, endurecer a penalidade para os narcotraficantes.

No entanto, a lei não define a diferença entre consumo pessoal e tráfico em termos da quantidade de droga portada. O enquadramento é dado segundo as circunstâncias da apreensão, como o local e a conduta do agente. O efeito da lei nos últimos anos foi o aumento da população carcerária e, em especial, da população carcerária feminina. Os movimentos sociais, sobretudo o movimento negro, têm denunciado a política de drogas como uma forma de racismo estrutural, uma vez que o enquadramento como traficante tem sido muito mais frequente entre negros que sequer tinham antecedentes criminais. O gráfico abaixo mostra o aumento do encarceramento das mulheres por tráfico de drogas no Brasil na última década.

Logo, o que opera no país não é apenas uma discriminação efetiva, materializada nas desigualdades econômicas entre as pessoas de diferentes raças. Aciona também representações sociais mentais, que se reforçam e se reproduzem de múltiplas maneiras, institucionalizando um racismo cultural, que leva tanto algozes como vítimas a considerarem natural as pessoas negras desempenharem papéis sociais desvalorizados (Gonzalez, 2020). Mais do que isso, entende-se como compreensível e justificável esses indivíduos serem alvos constantes do sistema de Justiça Criminal, como se fossem suspeitos em potencial (GONZALEZ & HASENBALG, 1982).

Embora boa parte da população brasileira tenha se pautado pelo mito da “democracia racial”, proposto por Gilberto Freyre (Schwarcz, 2013), acreditando que não existe o racismo no Brasil, a raça é um dos principais fatores de estruturação do sistema de classes e de prestígio ocupacional. Não a toa, é a população negra que compõe o exército de reserva no mercado de trabalho ou a massa marginal crescente, o que se relacionada com genocídio da juventude negra. Neste sentido, podemos afirmar que o racismo no Brasil é estruturante, e, que a mulher negra está localizada na esfera mais frágil dessa estrutura.

Cabe, pois, ao homem negro e pobre o trabalho precarizado e/ou cair nas malhas do controle estatal, sendo objeto de dura repressão. Em geral, seu destino ou é a morte ou é o cumprimento de pena em unidade de privação de liberdade (Gonzalez, 2020). Já a mulher negra vive sob tripla discriminação, pois os estereótipos impulsionados pelo racismo e pelo sexismo aumentam a opressão sobre ela (ERICSON, 2020). Ela costuma exercer atividades destinadas ao conforto das classes mais abastadas para somar sua renda doméstica, acrescida da dupla jornada de trabalho. Longe de ser algo emancipador, esse tipo de tarefa a torna vulnerável ao abuso e ao assédio (HOOKS, 2020), por isso as mulheres negras são as mais susceptíveis às baixas ocupações no mercado de trabalho ou a se enquadrarem na categoria de “desalentadas” (ERICSON, 2020).

Lei nº 11.343/2006 trouxe algumas notáveis alterações na legislação penal pertinente ao usuário de droga, dentre elas a proibição de encarceramento, embora tenha o legislador mantido à proibição do uso, restringindo a punição às penas restritivas de direito e multa. Não bastasse isso, como dissemos, o legislador não estabeleceu critérios objetivos para a distinção entre usuário e traficante, o que, na prática, fomenta a discricionariedade e a discriminação, ressaltando a seletividade do aparato penal, já que o número de pessoas presas por envolvimento com tráfico de drogas é assustador, ficando atrás apenas dos aprisionados pelo crime de roubo, o que muitas vezes também se relaciona de alguma maneira ao uso/tráfico.

É nesse contexto que se situa a problemática da criminalização primária e secundária e, conseqüentemente, os reflexos da seletividade penal na Lei nº 11.343/2006, que contribui para o



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas- Sisnad**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Drogas e cultura: novas perspectivas/ Beatriz Caiuby Labate ... [et al.], (orgs.). - Salvador : EDUFBA, 2008. 440 p. : il. Co-edição com : MinC, Fapesp, NEIP. Este livro é o resultado do Simpósio "Drogas: controvérsias e perspectivas", realizado na USP, em setembro de 2005. ISBN 978-85-232-0504-1

Escohotado A. **Historia de las drogas**. Madrid: Alianza Editorial; 1996.

GONZALEZ, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica**. In: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (Orgs.). Por um feminismo afro-latinoamericano. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2020.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. Lugar de negro. São Paulo: Marco Zero, 1982.

LIMA, CLÁUDIA CRISTIANE VICTOR. **GUERRA ÀS DROGAS E O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA: O PAPEL DA POLÍTICA BRASILEIRA DE DROGAS COMO INSTRUMENTO EUGÊNICO**. / Cláudia Cristiane Victor de Lima – Brasília, 2020. 122. f.

OLIVEIRA, Nathália e RIBEIRO, Eduardo. **O massacre negro brasileiro na guerra às drogas**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos n28 - v.15. pg. 35-43, 2018.

SILVEIRA, Reginaldo . **Seletividade na lei de drogas, encarceramento de massas e controle social**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/80114/seletividade-na-lei-de-drogas-encarceramento-de-massas-e-controle-social>>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.

SOUTHIER, Diane. **Drogas no ensino de Sociologia: uma proposta de trabalho didático**. Trabalho de Conclusão de Licenciatura. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

UTOPIA. **Guerra contra as drogas**. Disponível em: <<https://anarkhospunk.wordpress.com/2013/11/05/guerra-contra-as-drogas>>. Acesso em: Acesso em: 25 de fevereiro de 2022.